

REQUERIMENTO 85/2021

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura de Curitiba/Pr, Sr. Luiz Dâmaso Gusi para o envio das seguintes informações:

A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura de Curitiba/Pr é a gestora do Programa Armazém da Família, que oferece alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços em média 30% mais baixos que àqueles praticados pelo mercado tradicional.

O Programa permite o convênio com Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Tendo em vista que o Município da Lapa/Pr, faz parte da região metropolitana conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.512/2002 solicito que seja enviado à este Poder Legislativo minuta do convênio e demais atos necessários para a inclusão do nosso Município no Programa Armazém da Família.

Coloco-me à disposição para possibilitar a inclusão de nosso Município com todas as tratativas necessárias junto ao Poder Executivo Municipal da Lapa/Pr para tão importante e benéfica ação

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

que oportunizará atender os nossos munícipes em situação de vulnerabilidade social para aquisição de cestas básicas com preços acessíveis à sua condição social.

Nestes termos,
Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 19 de julho de 2.021.

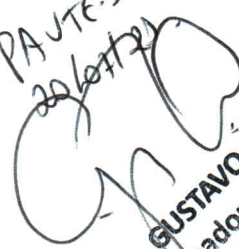


GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1642/2021
Data: 19/07/2021 - Horário: 15:43
Legislativo

PAUTE-SE.
20/07/21

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



LEI Nº 13.512 - 21/01/2002

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.2º,
DA LEI Nº 11.027, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994(COMEÇ).**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1.994, que foi alterada pelas Leis nº s 11.096, de 16 de maio de 1.995 e 12.125, de 22 de abril de 1.998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo Único - A Região Metropolitana de Curitiba é constituída pelos municípios de Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Quitandinha, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, assim por outros municípios criados em áreas territoriais deles desmembradas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 21 de janeiro de 2002.

HERMAS BRANDÃO
Presidente